



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ DE 12 DE JUNHO DE 2025

***Autor: VEREADOR JERÔNIMO GONÇALVES – PL***

*“Solicita ao Executivo Municipal, a que se tomem providências quanto à rescisão contratual com a empresa Horizonte Engenharia LTDA., atual concessionária da administração do terminal rodoviário, em razão do descumprimento de cláusulas contratuais previstas no Contrato nº 047/2004.”*

O Vereador que este subscreve, propõe à nobre Mesa, consultando o augusto e soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Senhora Prefeita ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS, a solicitação para que se tomem providências quanto à rescisão contratual com a empresa Horizonte Engenharia LTDA., atual concessionária da administração do terminal rodoviário, em razão do descumprimento de cláusulas contratuais previstas no Contrato nº 047/2004.

### **JUSTIFICATIVA**

Segue uma análise feita por este vereador, sobre a situação contratual da concessão da Rodoviária de Cáceres à empresa Horizonte Engenharia Ltda., com base nas respostas do Executivo aos Requerimento nº 053/2025, nas notificações administrativas emitidas pela Prefeitura e na realidade verificada in loco pela equipe do gabinete parlamentar, bem como do próprio vereador e denúncias da população.

#### **1. Situação fática e comprovação da inadimplência:**

Visivelmente, a Rodoviária José Palmiro tem sido, há anos, motivo de reclamações da população. O local apresenta sinais claros de abandono, estrutura deteriorada, banheiros inoperantes, falta de segurança, acúmulo de mato e inexistência de melhorias. O prédio tem a aparência de um imóvel desativado, gerando insegurança e desconforto aos usuários.

Essa realidade é confirmada por evidências coletadas no local, por imagens, vídeos e vistorias espontâneas feitas por este vereador, bem como pela própria resposta do Executivo Municipal, que reconhece problemas e aponta notificações feitas à concessionária nos anos de 2019, 2022 e 2024 — sem indicar qualquer ação mais firme desde então.

#### **2. Fundamento jurídico para a rescisão do contrato:**

A Lei Federal nº 8.987/1995, que regula as concessões de serviço público, estabelece em seu artigo 38 que a inexecução total ou parcial do contrato pode ensejar a declaração de





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

caducidade da concessão. As hipóteses de caducidade incluem: descumprimento de cláusulas contratuais (inciso II), descumprimento de penalidades impostas (inciso IV) e a inércia em atender intimações do poder concedente (inciso V).

O próprio contrato de concessão nº 047/2004, cláusula 12.3, reforça essa previsão ao afirmar que, em caso de descumprimento de notificações ou obrigações, poderá ser decretada a caducidade da concessão.

### **3. Ausência de providências recentes por parte do Executivo:**

Apesar das notificações emitidas em 2019, 2022 e 2024, não há nos autos qualquer comprovação de que a Prefeitura tenha instaurado procedimento administrativo visando à aplicação de penalidades, muito menos à rescisão contratual. A ausência de fiscalizações posteriores e a permanência das irregularidades demonstram omissão administrativa.

É importante ressaltar que nas respostas destes requerimentos, e dos requerimentos e cobranças feitas em outras épocas por outros vereadores e até por parte do executivo, houve se dizer que a empresa concessionária alega que o executivo não cumpriu com sua parte do contrato e essa alegação é baseada no fato de que, quando houve a inauguração do novo terminal, as empresas e todos que trabalhavam no terminal do centro se recusou a ir para as novas instalações, causando prejuízo a empreiteira. Mas vale lembrar que também temos em nossos requerimentos, respostas do executivo que comprovam que por conta disto, a empresa passou a administrar também o terminal do centro, como segue este breve relato:

#### **3.1. PERÍODO DE CONCESSÃO**

A empresa Horizonte Engenharia LTDA. administrou o antigo Terminal Rodoviário de Cáceres/MT por um período de 15 anos completos, compreendendo de 2004 até 2018. Isso corresponde a 180 meses de operação sob regime de concessão.

#### **3.2. RECEITA ESTIMADA**

Com base em uma estimativa conservadora de arrecadação mensal oriunda de taxas de embarque e desembarque, aluguéis de guichês, espaços comerciais, vendedores ambulantes e taxistas, projetou-se uma receita mensal entre R\$ 30.000,00 e R\$ 35.000,00 (levando em consideração que o número de passageiros e o movimento no local eram significativamente maiores em comparação com os tempos atuais, refletindo maior demanda pelo transporte rodoviário).

Receita total estimada ao longo dos 180 meses:

- Receita mínima: R\$ 5.400.000,00
- Receita máxima: R\$ 6.300.000,00

#### **3.3. DESPESAS OPERACIONAIS ESTIMADAS**

Durante esse período, a concessionária operava o terminal com estrutura reduzida, sem obras de melhorias relevantes, com exceção apenas de raros reparos com pinturas e com poucos funcionários.

Vamos considerar para fins de cálculo, que a empresa estivesse operando no terminal com apenas dois funcionários com salário mínimo daquela época, pegando como base o salário de 2018 que era de R\$ 954,00, estima-se uma despesa mensal de R\$ 1.908,00.

Despesas totais estimadas no período: R\$ 343.440,00





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

### **3.4. LUCRO OPERACIONAL BRUTO ESTIMADO**

- Lucro mínimo estimado: R\$ 5.056.560,00
- Lucro máximo estimado: R\$ 5.956.560,00

### **3.5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com base nesses dados, é possível afirmar que a operação do antigo terminal foi altamente lucrativa para a concessionária, com margens amplas e despesas mínimas. As planilhas apresentadas posteriormente, alegando prejuízos, não se sustentam frente aos resultados estimados do período de 2004 a 2018.

Além disso, não há nenhum registro de investimentos estruturais realizados pela empresa no antigo terminal, o que evidencia que a quase totalidade da arrecadação foi convertida em lucro líquido.

Tais fatos reforçam a necessidade de auditoria e eventual apuração de responsabilidade por possível omissão de investimentos e enriquecimento indevido, considerando o evidente desequilíbrio entre os valores arrecadados e os gastos declarados.

### **4. Conclusão:**

Diante do exposto, é possível afirmar com segurança que existem elementos jurídicos e fáticos suficientes para justificar a rescisão do contrato por caducidade. A situação atual da rodoviária, o histórico de descumprimento contratual e a inércia do Executivo configuram grave lesão ao interesse público.

Por isso, é juridicamente cabível que o Poder Executivo instaure imediatamente procedimento administrativo visando à rescisão contratual e, caso contrário, poderá incorrer em omissão administrativa, passível de responsabilização.

Jerônimo Gonçalves  
Vereador – Partido Liberal (PL)

Cáceres – MT, 12 de Junho de 2025.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F6F0-7B5F-AE46-DD89

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JERÔNIMO GONÇALVES PEREIRA (CPF 570.XXX.XXX-82) em 12/06/2025 11:09:12 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 12/06/2025 às 12:09 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/F6F0-7B5F-AE46-DD89>